

INCENTIVO FISCAL: O CASO DA AMAZON EM SP

Juliano Giassi Goularti

Doutor pelo Instituto de Economia da UNICAMP

- **LOBBY**

1. O *lobby* político utiliza da prerrogativa de que a isenção do imposto é condição para fortalecer a economia estadual, buscando promover a ampliação da capacidade competitiva das empresas radicadas no Estado no cenário nacional e internacional, fomentar a inovação, garantir emprego e gerar renda aos trabalhadores.

- **INCENTIVO FISCAL DA AMAZON NOS ESTADOS UNIDOS (EUA)**

1. Em teoria, os EUA impõem uma taxa de imposto de 21% às empresas. Na realidade, o valor que as grandes empresas estão pagando é muito menor. Como muitas outras grandes empresas, a Amazon reduz sua taxa efetiva de imposto a cada ano usando uma variedade de créditos, descontos e brechas.
2. A Amazon, por exemplo, faturou mais de US\$ 10 bilhões em receita em 2018. Mas, aproveitando os créditos tributários, a empresa zerou seus impostos, de acordo com a *Securities and Exchange Commission*.
3. De 2009 a 2018, a empresa obteve um lucro de aproximadamente US\$ 26,5 bilhões e pagou aproximadamente US\$ 791 milhões em impostos federais, por uma taxa de imposto federal efetiva de 3,0% no período, de acordo com a análise da ITEP. Isso está bem abaixo da taxa legal de 35% do imposto sobre as empresas em vigor na maior parte desse período, bem como da taxa de 21% aplicada no ano passado com a Lei de Cortes de Impostos e Empregos de 2017.
4. Pelo segundo ano consecutivo a Amazon pagará zero em impostos federais nos Estados Unidos, apesar de ser uma das empresas mais valiosas do país. No nível estadual, onde as alíquotas variam, a empresa também se livrou, já que sua sede fica em Washington, cuja legislação não prevê taxaço para empresas.
5. Mesmo com lucro de US\$ 11 bilhões em 2018 (o dobro dos US\$ 5,6 bilhões em 2017), a companhia de Jeff Bezos conseguiu zerar sua alíquota pelo segundo ano seguido, disse nesta semana o *Institute on Taxation and Economic Policy*.
6. A Amazon paga uma taxa de imposto de apenas 1,2% (em 2019), contra 14% para os americanos médios.

7. Os cortes de impostos republicanos aprovados no final de 2017 reduziram a taxa nominal de renda corporativa para 21%, de uma alta de 35%. Mas créditos tributários e outras isenções permitem que as empresas paguem taxas mais baixas do que isso.
8. Pela regra, empresas sediadas nos Estados Unidos pagam 21% de seu lucro em impostos federais. Mas a companhia conseguiu uma restituição do imposto utilizando ferramentas como o “crédito fiscal” para pesquisa e desenvolvimento.

TABELA 1: Amazon's Effective Tax Rates Over 10 Years

Amazon	US pretax profit, \$ Billions (after subtracting state)	Current federal tax, \$ Billions	Effective tax rate
2018	10.8	-0.13	-1.2%
2017	5.4	-0.14	-2.5%
2016	4.5	0.45	10.0%
2015	2.0	0.12	5.9%
2014	0.2	0.21	91.7%
2013	0.7	0.03	5.1%
2012	0.9	0.13	15.1%
2011	0.6	0.03	4.7%
2010	0.9	0.05	5.9%
2009	0.5	0.04	8.1%
5 yrs, 14 to 18	23.0	1.00	2.2%
10 yrs, 09 to 18	27.0	1.00	3.0%

Fonte: *Institute for Taxation and Economic Policy (ITEP)*

9. A gigante do varejo on-line construiu seu modelo de negócios para evitar impostos, e seus últimos registros financeiros deixam claro que ela continua sendo isolada do sistema tributário norte americano. Empresas como Delta Air Lines, Chevron, General Motors, EOG Resources, Duke Energy, Occidental Petroleum, Dominion Energy, Honeywell e Deere & Company dispõe do mesmo tratamento tributário da Amazon, inclusive a WEC Energy é beneficiada pela redução de impostos nos EUA.
10. Em 2017, a Amazon registrou US\$ 5,6 bilhões em lucros nos EUA e não pagou um centavo de imposto de renda federal. As demonstrações financeiras da empresa sugerem que vários créditos e incentivos fiscais para opções de ações executivas são responsáveis por zerar os impostos da empresa este ano.
11. No acumulado de 2019, as vendas líquidas da companhia norte-americana cresceram 20% ante o mesmo período de 2018 e atingiram US\$ 280,5 bilhões. Além disso, a empresa informou que o lucro operacional passou de US\$ 12,4 bilhões, em 2018, para US\$ 14,5 bilhões no ano passado.

12. O lucro líquido obtido em 2019 também foi superior ao reportado no mesmo período do ano anterior. No ano passado, a empresa obteve lucro de US\$ 11,6 bilhões (US\$ 23,01 por ação). Em 2018, o lucro registrado pela empresa foi de US\$ 10,1 bilhões, ou seja, US\$ 20,14 por ação.
13. A capacidade das empresas de reduzir suas contas fiscais há muito tempo é alvo de críticas dos democratas, e essa campanha presidencial não é exceção, principalmente entre os candidatos de esquerda que argumentam que as empresas devem ser responsáveis pela desigualdade salarial e seu impacto sobre os baixos e baixos salários. trabalhadores de renda média.

- **COMPRAS PELA INTERNET**

1. A compra pela internet realmente é mais barata, sobretudo aquelas mercadorias vendidas pelas grandes redes. Essa é uma tendência mundial e irreversível, sendo a Amazon (gigante norte-americana), uma das primeiras companhias com abrangência, que hoje esta dominando o mercado, a vender produtos na internet. No Brasil, principalmente a partir de 2012, a Amazon deu um grande passo no território brasileiro, iniciando as vendas de eletrônicos no país rebaixando o preço final das mercadorias para desbancar a concorrência.
2. No caso da tributação na compra de mercadorias pela internet, o *e-commerce*, o Confaz fez uma regulação, em 2016, que o estado de destino da mercadoria ficará com 40% da parcela do imposto que ele tem direito a receber e o estado de origem com 60%. Em 2017, a proporção se inverterá: 60% para o estado comprador e 40% para o estado vendedor. O estado consumidor ficará com 80% em 2018, e a partir de 2019, o diferencial será integralmente cobrado pelo estado de destino. Esse é um ponto.
3. Duas observações do fisco: 1) até pouco tempo não havia uma regulamentação da compras pela internet, o que tornava as mercadorias mais baratas; 2) o crescimento das compras pela internet, o comércio virtual, facilita a rotina das pessoas e não precisam sair de casa para pesquisar bem os preços antes de efetuarem suas compras.
4. Esse é um comércio que só cresce. Comprar e vender pela internet já movimentava R\$ 100 bilhões por ano no Brasil (dados da receita federal). Outra questão: mais de 100 milhões de brasileiros já compraram algo pela internet.
5. Com a ascensão da internet, o comércio eletrônico tornou-se um dos principais focos de disputa entre os estados (guerra fiscal). Mas quanto aos custos, importante notar (isso é pesquisa) a loja física tem um custo operacional muito mais alto que a virtual e uma rota
6. Quem esta sendo prejudicado é o pequeno empresário deputada, já que está concorrendo diretamente com gigantes do setor, como Amazon, Casas Bahia, Magazine Luiza, Walmart dentre outras. Atividade de produtos menor, ou seja, o valor tem que ser maior para conseguir uma boa margem de lucro.

7. Essas gigantes praticam *dumping*, ou seja, ao gozarem de um benefício fiscal que seu rival mais próximo não dispõe. Logo elas têm condições de rebaixar o preço da mercadoria para aniquilar seu concorrente que não possui tal vantagem competitiva. Logo que expulsar seu rival mais próximo do mercado, passa a ditar os preços elevando-os nas prateleiras.
8. A possibilidade de uma grande empresa se capacitar burocraticamente e técnico-financeiro em relação à pequena é superior. Pela prática de *dumping*, o movimento do grande capital trata de aleijar os pequenos capitais como peixes pequenos são devorados por tubarões. Logo, a renúncia de receita constitui um plano da concorrência em que firmas, indústrias e empresas praticam para aniquilar seu rival mais próximo.
9. Mudar a tributação do o *e-commerce* é um tanto complicado, já existe acordo no Confaz e uma emenda constitucional (87/2015) regulamentando sobre isso. Importante lembra que esse é um o mercado (brasileiro) é dominado por livros e artigos eletrônicos. Somente em 2017, 27,3% das compras foram realizadas via *smartphones* ou *tablets*, segundo pesquisa. A participação deverá se aproximar dos 40% nos próximos anos.

- **INCENTIVO FISCAL NO BRASIL (AMAZON É BENEFICIADA)**

1. A Constituição Federal de 1988 proíbe a cobrança impostos sobre “livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão”. A dúvida que permaneceu nos últimos anos: os e-books podem receber a imunidade tributária, ou isso vale apenas para livros em papel?
2. O Supremo Tribunal Federal aprovou Súmula Vinculante para garantir imunidade tributária a livros digitais e leitores de *e-book* como o Amazon *Kindle*. Isso basicamente impede a cobrança de imposto sobre esses produtos, seja na importação ou na venda dentro do Brasil. Proposta de Súmula Vinculante Nº 132. Propte.(s) BRASSCOM - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação.
3. Há um projeto de lei na Câmara dos Deputados sobre esse assunto, mas ele vem tramitando desde 2012 e ainda não foi aprovado.
4. Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que isentou a tributação sobre distribuição de lucros e dividendos, ou seja, os rendimentos são tributados exclusivamente na pessoa jurídica e ficam isentos por ocasião do recebimento pelos investidores, seja pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.
5. Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, (Lei do Bem) isenta de PIS e Cofins as receitas das vendas a varejo de produtos de informática. Na medida em que o *mix* de políticas de inovação (ou não) foi marcado pelo aumento da participação da isenção (apoio indireto) na receita de tributária da União.

6. Na crise (2007), p/ evitar a recessão econômica, governo federal e estadual expandiram a renúncia de receita com expectativas de estimular o investimento privado e o multiplicador keynesiano. De 1,69% do PIB (2005) p/ 3,34% (2010) 4,38% (2015) e 3,97% (2018). Entre 2015-17 ficou acima de 4,5% do PIB. A expansão quantitativa é determinada, por um lado, pela pressão política dos setores organizados e, por outro, pelas relações econômicas de poder político.

- **GUERRA FISCAL**

1. A autonomia fiscal concedida pela Constituição de 1988 aos Estados fez surgir à guerra fiscal elevando a renúncia com ICMS. No início da década de 1990 ela começa a se consolidar como a principal estratégia de desenvolvimento regional dos Estados. Logo, a disputa regional pelo investimento privado passa a desempenhar papel determinante na organização do regional ao redefinir a localização empresarial no território.
2. Acerca dos efeitos da guerra fiscal na arrecadação, eles podem até ser positivos em curto prazo para o Estado vitorioso, mas, em longo prazo, são ruins para o conjunto da Federação. Os Estados com alíquotas de ICMS maiores são forçados a baixar suas alíquotas ao patamar de seus concorrentes, sob pena de não atraírem o investimento privado, e, aos poucos, as alíquotas dos Estados em disputa estarão no mesmo patamar ou até mais abaixo, apresentando todos eles menor receita com a competência própria e maior dependência das transferências intergovernamentais e dos empréstimos bancários, principalmente do BNDES, BB, CAIXA, BID e BIRD.
3. Dentro do movimento da guerra fiscal, a política fiscal do ICMS do governo do Estado de São Paulo passou, e passa, por alterações legislativas, adequações e reestruturações para, assim, incluir novos setores na lista de beneficiados com o pressuposto de estimular e atrair novos investimentos para o Estado.
4. É contribuinte do ICMS qualquer pessoa física ou jurídica que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Portanto, a arrecadação do imposto estadual ocorre pela intervenção do Estado na atividade econômica que gera circulação e prestação de serviços, nos quais podem ser distinguidas as despesas de investimento e de custeio ou de consumo.
5. À primeira vista, a análise da política de incentivos fiscais é interpretada como sinônimo do processo de desenvolvimento econômico. Partindo desse ponto, os incentivos – anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo, dentre outros benefícios – representam as necessidades determinadas pelo processo de desenvolvimento econômico.
6. O incentivo fiscal que está fracionado em múltiplos programas e modalidades vem, ao longo dos anos, propiciando aos setores de atividade, independentemente de seu tamanho, abrangência e

ramo, condições fiscais para que as empresas (nacionais ou não) possam se ampliar e valorizar-se no mercado.

7. Dito de outro modo, os incentivos do ICMS procuram compensar a iniciativa privada dos riscos do desenvolvimento econômico, fazendo a sociedade participar também do custo deste projeto.
8. A busca da Amazon pela instalação da sede é uma espécie de “concurso” no qual as cidades se credenciam fazendo de tudo para atraí-la, juntamente com seus empregos e projetos de construção. A parte mais controversa do processo são os incentivos fiscais dos governos estaduais e locais oferecendo redução do tributo. Concurso estilo “**Jogos Vorazes**” sobre a localização da sede da empresa.

- **RENÚNCIA FISCAL DE SP**

1. Com a guerra fiscal, a renúncia de ICMS passou a ser utilizada com maior exaustão para a atração de novos investimentos e para a preservação daqueles já realizados no Estado. Num mundo globalizado pelas cadeias globais de valor, os estados, as regiões e cidades são chamados a competir. Dessa forma, a concessão de incentivos pelas múltiplas estruturas fiscais do ICMS, por parte do governo do Estado de São Paulo, saltou de R\$ 2.350 bilhões, em 2002, para R\$ 15.180 bilhões, para 2021.

TABELA 2: Previsão da participação da renúncia fiscal na arrecadação do ICMS (100%)¹

(Em R\$ Milhões)

Ano	Receita (A)	Variação	Renúncia (B)	Variação	Potencial	A*B/100 (%)
LDO/2002 - Lei nº 10.854/2001	25.814,70	-	2.350,40	-	28.165,10	9,1
LDO/2003 - Lei nº 11.222/2002	28.429,90	10,13	2.177,20	-7,37	30.607,10	7,7
LDO/2004 - Lei nº 11.437/2003	34.192,30	20,27	2.650,40	21,73	36.842,70	7,8
LDO/2005 - Lei nº 11.782/2004	34.804,90	1,79	3.347,10	26,29	38.152,10	9,6
LDO/2006 - Lei nº 11.971/2005	40.875,50	17,44	3.539,30	5,74	44.414,90	8,7
LDO/2007 - Lei nº 12.515/2006	43.696,00	6,90	3.680,10	3,98	47.376,10	8,4
LDO/2008 - Lei nº 12.677/2007	47.003,10	7,57	3.648,50	-0,86	50.651,70	7,8
LDO/2009 - Lei nº 13.124/2008	53.176,90	13,13	4.184,90	14,70	57.361,80	7,9
LDO/2010 - Lei nº 13.578/2009	61.204,90	15,10	4.685,60	11,96	65.890,40	7,7
LDO/2011 - Lei nº 14.185/2010	91.902,20	50,15	7.199,10	53,64	99.101,30	7,8
LDO/2012 - Lei nº 14.489/2011	113.609,60	23,62	10.772,20	49,63	124.381,80	9,5
LDO/2013 - Lei nº 14.837/2012	117.742,20	3,64	12.179,80	13,07	129.922,00	10,3
LDO/2014 - Lei nº 15.109/2013	127.340,00	8,15	12.583,30	3,31	139.923,20	9,9
LDO/2015 - Lei nº 15.549/2014	132.452,00	4,01	15.014,90	19,32	147.466,90	11,3
LDO/2016 - Lei nº 15.870/2015	133.320,00	0,66	14.585,00	-2,86	147.905,00	10,9
LDO/2017 - Lei nº 16.291/2016	132.663,00	-0,49	14.612,00	0,19	147.274,00	11,0
LDO/2018 - Lei nº 16.511/2017	133.571,00	0,68	15.004,00	2,68	148.575,00	11,2
LDO/2019 - Lei nº 16.884/2018	143.911,00	7,74	23.081,00	53,83	167.371,00	16,0
LDO/2020 - Lei nº 17.118/2019	157.207,00	9,24	17.415,00	-24,55	175.353,00	11,1
LDO/2021 - PL nº 307/2020	150.176,00	-4,47	15.180,00	-12,83	165.356,00	10,1

Fonte: LDO, vários anos – Elaboração: Juliano Giassi Goularti

¹ As desonerações tributárias do ICMS englobam as isenções fiscais, reduções de base de cálculo, concessões de crédito presumido e outorgado, as anistias e as remissões, aprovadas através de convênios no âmbito do Confaz, alguns por tempo indeterminado e outros por tempo determinado.

2. De acordo com mensagem Nº 12/2020 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, a renúncia fiscal, para 2021, estimada pelo governo do Estado de São Paulo está prevista em R\$ 15,8 bilhões e a arrecadação R\$ 150,2 bilhões. Logo, a participação da renúncia de tributos na arrecadação é 10,1%, contra 21,5% do Estado de Santa Catarina.
3. A renúncia relativa a 2021 apresenta o valor total projetado no montante de R\$ 15.180 bilhões. No quinquênio 2017 a 2021, a estimativa da renúncia de receita apresentou crescimento nominal de 12,7%. Em comparação com o volume da renúncia projetado para 2020 (R\$ 17.415 bilhões), os valores apresentam pequena queda de 12,83%, sendo que a taxa de inflação no período medida pelo IPCA foi de 4,31%.
4. No acumulado, 2002 e 2021, a arrecadação de impostos cresceu 195,27%, contra 231,61% da renúncia de receita, sendo que a menor participação da renúncia na arrecadação foi, em 2003 e 2010, com 7,7% e a maior, em 2019, com 16%.
5. Nos últimos cinco anos a renúncia fiscal acumulada soma R\$ 85.292 bilhões, nos últimos 10 anos, R\$ 150.427 bilhões e nos últimos 20 anos R\$ 187.889 bilhões.
6. Considerando que a população de São Paulo é 43.993.159 milhões de habitantes, a renúncia fiscal de R\$ 15.180 bilhões e arrecadação de R\$ 150.176 bilhões, temos uma renúncia *per capita* de R\$ 345,05 e uma arrecadação *per capita* de R\$ 3.413,62 mil.
7. Relativo ao regime especial de tributação pelo ICMS para contribuintes da indústria de informática, previsto no Decreto Nº 51.624, de 28 de fevereiro de 2007, a renúncia de impostos para na fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos foi prevista, para 2021, em R\$ 1.229 bilhão (0,85%) e para fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos em R\$ 3.633 bilhões (2,53%).

• O INCENTIVO FISCAL E MERCADO DE TRABALHO

1. O principal argumento em favor da renúncia fiscal, associada com outras medidas governamentais, é a manutenção e geração de empregos formais, mesmo em períodos de crise. Na perspectiva keynesiana, seria um instrumento clássico de aumento da renda disponível dos agentes e de manejo da demanda efetiva, necessários para a estabilização da economia em níveis de pleno emprego.
2. No quarto trimestre de 2012 a Taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade, na semana de referência era de 6,8% e, no primeiro trimestre de 2020, foi de 12,2%, crescimento de 79,41%. Para o mesmo período a renúncia foi de R\$ 10,7 bilhões, em 2012, e R\$ 17,4 bilhões, em 2020. Logo, Não existe uma relação automática (do tipo interruptor) entre incentivo fiscal e formalização do emprego.

3. A redução do custo de mão de obra decorrente da isenção do ICMS aumenta a margem de lucro das empresas beneficiadas, mas não garante que elas elevem o estoque de empregos. Nesse caso, a isenção não está sendo utilizada para a realização do investimento privado, fenômeno fundamental do desenvolvimento econômico. O que tem ocorrido é um uso modificado da renúncia de receita distinto daquele da formação da demanda efetiva keynesiana.
4. Os incentivos carregam o lucro operacional das empresas, sejam elas pequenas, médias ou de grande porte, e valorizam o valor do capital. A renúncia do ICMS na qual se processam as decisões capitalistas é um impulso para ampliar a acumulação interna de lucros, sem necessariamente elevar a taxa de investimento e causar a elevação do progresso técnico, nos princípios de Celso Furtado.

TABELA 3: Taxa de desemprego

Ano	Trimestre de coleta e de referência	Taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade, na semana de referência	Taxa combinada de desocupação e subocupação por insuficiência de horas trabalhadas das pessoas de 14 anos ou mais de idade, na semana de referência	Rendimento médio de todos os trabalhos, habitualmente recebido por mês, pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento de trabalho
2012	out-nov-dez	6,8	9,7	1.913
2013	out-nov-dez	6,5	9,2	2.038
2014	out-nov-dez	7,1	9,9	2.295
2015	out-nov-dez	10,1	12,7	2.507
2016	out-nov-dez	12,4	15,9	2.667
2017	out-nov-dez	12,7	17,2	2.725
2018	out-nov-dez	12,4	17,3	2.897
2019	out-nov-dez	11,5	16,1	2.966
2020	jan-fev-mar	12,2	16,8	3.090

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua mensal

5. O mesmo pode-se dizer em relação à queda da taxa combinada de desocupação e subocupação por insuficiência de horas trabalhadas das pessoas de 14 anos ou mais de idade, na semana de referência, que passou de 9,7% (último trimestre de 2012), para 16,8% (primeiro trimestre de 2020).

- **LEGISLAÇÕES SP (RENÚNCIA FISCAL AMAZON)**

1. Decreto/SP Nº 51.624, de 28 de fevereiro de 2007: Institui o regime especial de tributação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para contribuintes da indústria de informática (O decreto que estabelece sistemática especial de tributação para os contribuintes que exerçam a atividade econômica da indústria de informática).

2. PORTARIA/SP CAT-22, DE 02 DE MARÇO DE 2020: Dispõe sobre os procedimentos relativos ao regime especial de tributação pelo ICMS para contribuintes da indústria de informática, previsto no Decreto Nº 51.624, de 28-de fevereiro de 2007.

- **SIGILO FISCAL (DIFICULDADE DE ACESSO AS INFORMAÇÕES)**

1. Lei Complementar Federal Nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) veda a divulgação, por parte da Fazenda Estadual, sobre a situação dos beneficiários, pessoa jurídica e física, dos incentivos.
2. Portaria da Receita Federal do Brasil Nº 3.541, de 7 de outubro de 2011: Aprova o Manual do Sigilo Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3. Resolução da Secretaria da Fazenda Nº 20, de 14 de março de 2012: Dispõe sobre o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal constantes de sistemas informatizados da Secretaria da Fazenda.
4. Resolução SF-05, de 18 de janeiro de 1999, Resolução SF-28, de 03 de maio de 2007, os artigos 198 e 199 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o inciso XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Nº 939, de 03 de abril de 2003, e o Decreto Nº 55.559, de 12 de Março de 2010, também tratam de matéria correlata ao sigilo fiscal as informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, obtidas em razão do ofício para fins de arrecadação e fiscalização de tributos.

PROPOSTA: Um acordo de cooperação técnica que possibilite o Tribunal de Contas de São Paulo (TCE/SP) ter acesso aos dados dos benefícios fiscais concedidos pelo governo do Estado à iniciativa privada. Adoção de medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento do controle e da gestão pública e de mecanismos para facilitação do acesso a dados e informações próprias ou custodiadas pelos partícipes, de forma a possibilitar ao TCE/SP o exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 para que o Poder Executivo aperfeiçoe o controle sobre a arrecadação de receitas e a realização de despesas.

- **RENÚNCIA FISCAL EM SP, O CASO AMAZON**

1. A concessão de benefícios fiscais objetiva promover o crescimento da produção e do emprego e, assim, o aumento da própria arrecadação tributária pelo efeito multiplicador do incentivo na promoção do desenvolvimento com aumento da produtividade. Todavia, alguns benefícios fiscais visam equiparar a competitividade da indústria paulista à do restante do País, especialmente nos casos em que a vantagem decorra da concessão de benefícios típicos de Guerra Fiscal.

2. Dentro deste princípio, o governador do Estado concedeu um incentivo fiscal para investimento de US\$ 1 bilhão da *Amazon Web Services*. É importante salientar, ainda, que as renúncias fiscais não devem ser confundida com as práticas de elisão e sonegação fiscais, apesar de esses mecanismos acarretarem renúncia ou perda de receitas fiscais do Estado.
3. A nova planta da Amazon foi disputada por México e Argentina (Estilo Jogos Vorazes), mas acabou ficando no Estado de São Paulo, que isentou o ICMS da importação de bens de capital. Todavia, o valor da renúncia fiscal não divulgada.
4. A Amazon já dispõe de benefícios fiscais dos Estados Unidos, sua matriz, do governo federal brasileiro, importação e circulação de mercadorias, remessa de lucros, dentre outros, e agora, do governo do Estado de São Paulo, o ICMS.
5. Este benefício está em acordo com o artigo Nº 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), isto é, acompanhado de medidas de compensação e estimativa do impacto orçamentário-financeiro? Qual o valor do benefício? Quantos empregos serão gerados?
6. Com base na Portaria CAT-22, de 02 de março de 2020, que beneficia a Amazon, é importante:
 - Construir uma amarração para que a empresa industrialize produtos que atendam as disposições contidas na Lei federal nº 8.248/1991;
 - Investir em pesquisa e desenvolvimento no Estado de São Paulo, conforme os percentuais determinados na Lei federal nº 8.248/1991;
 - Possua um sistema de gestão ambiental certificado por organismo de certificação reconhecido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO; e,
 - Condicionar o incentivo à apresentação de projeto de instalação ou expansão do empreendimento, com previsão dos valores a serem investidos, cronograma de execução, metas de geração de empregos ou compromisso de manutenção do número de empregos, e faturamento.
7. O principal questionamento da política de renúncia fiscal diz respeito aos seus elevados custos e aos seus possíveis impactos sobre o equilíbrio das finanças públicas, tendo em vista a previsão constitucional de partilha do ICMS com os municípios.
8. Outra questão é a falta de transparência e de avaliação criteriosa na concessão e na renovação dos benefícios, indicando os riscos de captura da política por grupos de interesse e de distorção na alocação dos incentivos, que podem gerar ineficiências financiadas por toda a coletividade (benefícios concentrados, custos difusos).